

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia -

LEI MUNICIPAL N° 1500/2021

"Dispõe sobre o estímulo a contratação de mulheres em situação de violência doméstica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, APROVOU, e Eu, PRESIDENTE DA CÂMARA, na forma determinada pelo Art. 49, §3°, c/c o § 7° da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1 º. Esta Lei dispõe sobre à contratação de mulheres em situação vulnerabilidade social decorrente de violência doméstica, por empresas que prestam serviços a administração pública da prefeitura de Paulo Afonso.

Parágrafo Único: A contratação visa apoiar a autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

- Art. 2° Nas contratações firmadas pelo Município de Paulo Afonso, que tenham por objeto a prestação de serviços públicos, será exigido o mínimo de 2% até 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho relacionados com a prestação da atividade-fim, sejam destinadas a mulheres em situação de violência doméstica.
- § 1 °. O acompanhamento e cadastro dessas vítimas serão feitos pela Secretaria de Desenvolvimento Social ou Centro de Referência da Mulher da Prefeitura.

- **§ 2°.** As empresas de prestação de serviços deverão utilizar o banco de dados dos referidos programas definidos pela Prefeitura, para a seleção das funcionárias.
- § 3°. A Secretaria responsável pelo cadastro das mulheres, deverá apresentar a lista das candidatas aptas as vagas, no tempo hábil da seleção da empresa requisitante.
- \$ $4^{\circ}\cdot$ Na ausência de candidatas, designadas pela prefeitura apta as vagas no ato da seleção, a empresa poderá substituir as vagas por outros prestadores.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 22 de Dezembro de 2021.

Ver. Pedro Macário Neto

- Presidente-

Maria Goral Moreira Responsável pe Publicação